



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

DESPACHO

Sempre que ocorrem greves convocadas pelas associações sindicais representativas dos trabalhadores da Administração Pública, tem-se constatado uma sistemática disparidade entre os dados tornados públicos pelo Governo sobre o número de trabalhadores que, exercendo os seus direitos, a elas aderem e os dados divulgados pelas associações sindicais.

Importa, pois, adoptar procedimentos que assegurem a transparência do processo de apuramento dos dados e que garantam a sua veracidade e credibilidade.

São atribuições do Ministro de Estado e das Finanças, nos termos da alínea o) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Outubro, a definição de políticas relativas à Administração Pública, designadamente nas áreas referentes à organização e gestão dos serviços.

Neste sentido, tendo sido ouvidos todos os ministérios, são adoptadas medidas e instruções transversais que, inspiradas em princípios de transparência, de responsabilização das instituições públicas e respectivos dirigentes, de livre acesso a dados públicos e escrutínio por todos os cidadãos, permitam um conhecimento rigoroso e fiável dos mesmos.

Assim, nos termos da alínea o) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Outubro, determino:

1. Que os dirigentes e titulares dos órgãos máximos dos serviços da administração directa e indirecta do Estado, incluindo as instituições de ensino superior, as escolas dos ensinos básico e secundário e os estabelecimentos e serviços de saúde,



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

procedam ao apuramento e divulgação dos dados sobre as greves na Administração Pública, nos termos da presente Resolução, independentemente do vínculo dos trabalhadores ao seu serviço.

2. Que as entidades públicas empresariais não se encontram sujeitas ao disposto na presente Resolução.
3. A criação, junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) do Ministério das Finanças e da Administração Pública, de uma base de dados, na qual os serviços referidos no n.º 1 inscrevem, *on-line*, dados sobre o número total de trabalhadores e o número total de trabalhadores ausentes por motivo de greve, nos termos da legislação aplicável, permitindo a elaboração automática de mapas e relatórios sectoriais e globais.
4. Que os serviços referidos no n.º 1, sem prejuízo do disposto no número seguinte, carregam a base de dados referida no número anterior através do preenchimento de formulário electrónico disponível em www.dgaep.gov.pt, até às 11 horas e 30 minutos de cada dia de greve, devendo esta informação ser actualizada até às 16 horas do mesmo dia.
5. Que, para o preenchimento do formulário previsto no número anterior:
 - a) A Direcção-Geral de Recursos Humanos da Educação (DGRHE) do Ministério da Educação centraliza e carrega os dados das escolas dos ensinos básico e secundário;
 - b) As administrações regionais de saúde do Ministério da Saúde centralizam e carregam os dados dos centros de saúde na sua dependência.
6. Que os mapas contendo os dados referidos nos números anteriores são tornados públicos, por cada serviço, em cada dia de greve, até às 12 horas e 16 horas e 30 minutos, respectivamente, permitindo a sua acessibilidade a toda e qualquer pessoa, da seguinte forma:
 - a) Por afixação em locais próprios do serviço;
 - b) Por inserção no sítio da *internet* do serviço, quando exista;



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

- c) Por outros meios legalmente previstos e adequados ao livre acesso à informação administrativa, designadamente o imediato envio aos órgãos de comunicação social, quando solicitado.
7. Que as secretarias-gerais dos ministérios acedem à base de dados referida no n.º 3 e procedem, no mesmo dia até às 12 horas e 30 minutos e novamente até às 17 horas e 30 minutos, à emissão automática de mapa com os dados consolidados de todo o Ministério, com discriminação por serviço e à sua publicitação, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 6.
8. Que o mapa elaborado por cada secretaria-geral é levado ao conhecimento do respectivo ministro.
9. Que a DGAEP emite um mapa global, com discriminação por ministério, a publicitar em www.dgaep.gov.pt, no mesmo dia até às 12 horas e 45 minutos e novamente às 18 horas e a disponibilizar, igualmente no sítio da internet do Ministério das Finanças e da Administração Pública.
10. Determino ainda que:
- a) As regras referidas nos números anteriores são objecto de adaptação aos serviços que tenham adoptado modalidades de horários de trabalho diferenciados, designadamente os regimes de trabalho por turnos, de escala ou outros relacionados com laboração contínua, para que os dados relativos aos trabalhadores ausentes por motivo de greve incluam os diferentes períodos de trabalho abrangidos pelo respectivo pré-aviso;
- b) A DGAEP elabora e disponibiliza em www.dgaep.gov.pt as instruções necessárias ao preenchimento do formulário electrónico previsto;
- c) Os dirigentes ou titulares dos órgãos máximos dos serviços previstos no n.º 1 comunicam à Direcção-Geral do Orçamento, até ao último dia do mês em que o processamento de vencimentos deve reflectir os descontos por ausência por motivo de greve, o número de trabalhadores com descontos efectuados.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

11. Estabeleço, ainda, que sempre que seja participado à inspecção-geral de qualquer ministério ou à Inspeção-geral de Finanças o incumprimento do disposto nos n.ºs 3 a 9 e alínea c) do n.º 10 do presente Despacho, seja desencadeado, de imediato, processo de averiguações de carácter urgente.

Lisboa, 15 de Maio de 2007

O Ministro de Estado e das Finanças,

(Fernando Teixeira dos Santos)